



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 453/97

ALTERA REDAÇÃO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL N.º 403/96 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Modifica a Redação do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 403/96, da Base de cálculo e alíquota para cobrança de IPTU, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
E ALÍQUOTA

ARTIGO 1º - O imposto devido será calculado sobre o valor venal do bem imóvel.


§ 1º - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- a) 4,5% (meio por cento), tratando-se de terreno;
- b) 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio

§ 2º - A alíquota de que trata o parágrafo anterior, Letra A, será fixa, não sendo mais acrescida de 0,5% (meio por cento) ao ano

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Saldanha Marinho em, 10 de dezembro de 1997


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE